

CONTRATO Nº 883/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO, E A EMPRESA NEIBBY ALVES DOS REIS GOBIO0068093160 DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO NA FORMA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DAS PARTES

MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o n.º 01.126.143/0001-07, com sede administrativa a Praça João Batista Cordeiro, nº. 01, centro, Campos Belos-GO, (Prédio da Prefeitura Municipal), neste ato representado pelo seu Gestor Municipal o Sr, WESLEY DE JESUS PEREIRA COSTA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade de n.º 4293714 DGPC-GO e do CPF n.º 002.416.961-78, residente e domiciliado nesta cidade, sendo encontrado na sede da Prefeitura, denominado CONTRATANTE e do outro lado, a empresa NEIBBY ALVES DOS REIS GOBI00068093160, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 31.809.087/0001-76, sediada na Rua VC2, Qd. C1, Lt.38, Setor Campos, CEP: 75.375-000 Santo Antônio de Goiás-GO, representada pela Sra. NEIBBY ALVES DOS REIS, brasileira, portadora do CPF nº 000.680.931-60 e RG. Nº44916911 DGPC/GO, residente e domiciliada Rua VC2, Qd. C1, Lt.38, Setor Campos, CEP: 75.375-000 Santo Antônio de Goiás-GO doravante denominada de CONTRATADA, resultante da DISPENSA de Procedimento Licitatório nº 101/2018, e Processo № 9835/2018, regido pela disposições do Art. 24, Inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante as condições a seguir estabelecidas:

1 - DO LOCAL E DATA

1.1. Lavrado e assinado aos 25 dias do mês de outubro do ano de dois mil e Dezoito, na sede da PREFEITURA DE CAMPOS BELOS-GO.

2 - DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa para locação de maquina para pintura de meios fios, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Infraestrutura Transportes, Obras, Urbanização, Limpeza e Iluminação Pública, no Período de 10 dias.

3- DAS CONDIÇÕES DA LOCAÇÃO

3.1 Os preços oferecidos incluem todas as despesas necessárias à execução total dos meses trabalhados manutenção preventiva e corretiva.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DADOS DO VEICULO

4.1. O locação corresponde ao um valor global de R\$ 16.999,20 (dezesseis mil novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos). Conforme demonstrativo abaixo.

M ADE DA HORA	QUANT. DIAS	VOLOR /DIAS	VALOR TOTAL/D EZ DIAS
---------------	----------------	----------------	-----------------------------



01	01	LOCAÇÃO DE	12	R\$ 141,66	10	1.699,92	R\$
		MAQUINAS					16.999,20
		PARA					
		PINTURA DE					
		MEIO FIOS(10					
		DIAS)					

5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1.1 - 0 pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Campos Belos – GO, mediante o documento atestados e protocolados, cujo pagamento se dará até o 10° dia do mês subsequente ao mês vencido.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Na renovação do Contrato, a periodicidade de atualização de preços será objeto de negociação entre as partes, tendo por princípio seguir a mesma periodicidade de atualização de contratos mercantis, de forma a manter o equilíbrio financeiro da prestação de serviços frente à inflação ocorrida.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato terá vigência de sua assinatura até 26/11/2018, Podendo ser rescindido de pleno direito sem ônus para a contratante, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito à outra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ou podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS

8.1. O objeto deste Instrumento de Contrato terá seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2018, assim classificados: 26.782.0023.2.018.3.3.90.39

9 – DAS OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS

9.1. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 9.1.1- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 9.1.2. Rejeitar, no todo o em parte, as máquinas, equipamentos e veículos em desacordo com o avençado;
- 9.1.3. Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.

9.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.2.1 Além das responsabilidades da Lei N.º 8.666/93 constitui ainda obrigações e responsabilidades da contratada:
- a) Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas.
- b) Durante o período de vigência, deverá manter a documentação do veículo regularizado, junto aos órgãos competentes.
- c) Manter ótima conservação dos veículos, maquinas e equipamentos.
- d) Efetuar, todos os reparos (concertos), trocas de peças e outros que se fizer necessário.
- e) O licitante vencedor fica obrigado a aceitar nas mesmo condições do fornecimento, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total de adjudicação.
- f) Arcar com todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, decorrentes do fornecimento do objeto.
- 9.2.2. Deixar as máquinas pesadas sob a responsabilidade das Secretarias, conforme cada locação, durante a vigência do contrato.



- 9.2.3. Responsabilizar para com seus empregados, no que concerne ao cumprimento da Legislação Trabalhista, previdência Social, seguro de acidentes de trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, prevista na Legislação Federal, (Portaria 3.214, de 08.07.78, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multa por parte da CONTRATANTE, ou rescisão contratual, com a aplicação de sanções cabíveis.
- 9.2.4. A CONTRATADA responsabilizar-se-á em disponibilizar para o bom andamento dos serviços de locação, objeto deste Contrato, em perfeitas condições de uso e será responsável por todos os custos, conforme previsto no edital.
- 9.2.5. As máquinas pesadas deverão ser colocadas à disposição da contratante imediatamente após a assinatura do presente instrumento de contrato.

9.3- DAS PENALIDADES E MULTAS

- 9.3.1- A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações firmadas, parcial ou total às aplicações das seguintes multas, sem prejuízos das sanções legais e responsabilidade civil e criminal, bem como, bem como a contratante poderá aplicar as penalidades previstas na Lei n° . 8.666/93, garantida sempre a prévia defesa:
- a) 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, em caso de recusa em assinar o contrato;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia, por descumprimento parcial ou total das exigências contratuais, incidente sobre o valor mensal do contrato;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de ser superior a 30 (trinta) dias, por descumprimento parcial ou total das exigências contratuais;
- 9.3.2 A importância relativa à multa será descontada dos recebimentos a que a firma tiver direito competindo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na tesouraria da Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data do recebimento da notificação.
- 9.3.3 As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízos das ações cíveis ou penais cabíveis ou de processo administrativo;
- 9.3.4. Da pena de multa caberá recurso interposto junto ao Gestor, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue na Secretaria de Planejamento ou Administração.
- 9.3.5. A reincidência da empresa na prática de atos sujeitos à notificação de multa, dará motivo a declaração de inidoneidade e impedimento de licitar com o MUNICÍPIO pelo período de 02 (dois) anos;

10- DA RESCISÃO

- 10.1. O MUNICÍPIO poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:
- 10.1.1. A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais:
- 10.1.2. Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;
- 10.1.3. Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;
- 10.1.4. Razões de interesse público e amplo conhecimento, justificadas e homologadas pelo Secretário de infraestrutura;

11 - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



- 11.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO, ou por acordo, na forma da Lei;
- 11.2. As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

12 – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da locação dos veículos, maquinas e equipamentos, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte, Obras, Urbanização, Limpeza e Iluminação Pública.

13 – DA INADIMPLÊNCIA

13.1. Aplicam-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no artigo 71,77, 78, 79 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações.

14 - DO GESTOR DO CONTRATO

14.1. Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XXI, do Art. 03 da IN N.º 010/2016, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, o Sr. Servidor **CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA** lotado no cargo de Diretor de Transportes da Prefeitura Municipal de CAMPOS BELOS-GO.

15- DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Campos Belos, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

Campos Belos/GO, 25 de outubro de 2018.

MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS WESLEY DE JESUS PÉREIRA COSTA Gestor Municipal NEIBBY ALVES DOS REIS GOBI00068093160

CPNJ: 31.809.087/0001-76 Contratada

Testemunhas:					
1	2				
Nome:	Nome:				
RG.	RG.				